

Magazine Luiza: um caso lamentável.

Independência funcional exige responsabilidade

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 13 de outubro de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/magazine-luiza-um-caso-lamentavel-independencia-funcional-exige-responsabilidade>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/magazine-luiza-independencia-funcional>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/magazine-luiza-um-caso-lamentavel-independencia-funcional-exige-responsabilidade#ep-8f0b691b

Resumo

Independência funcional: É preciso criar uma governança interna capaz de limitar a independência pessoal e preservar a independência da instituição

Texto integral

Uma das conquistas do Direito brasileiro é a ampla tutela dos interesses difusos. Há muitos instrumentos para isso e foi assegurada legitimidade de agir a diversas instituições públicas e privadas. Em geral, os agentes públicos atuam em regime de “independência funcional”. Cada sujeito dispõe de discricionariedade no exercício dessa competência, sem limitação externa. Esse é um modelo democrático, mas que gera distorções, tal como tem sido demonstrado pela experiência.

+JOTA: Direito público antirracista. Direitos e oportunidades reais têm de ser para todos O caso “Magazine Luiza” é emblemático. Um defensor público promoveu ação judicial para responsabilizar empresa privada que implementou iniciativa de política afirmativa. Pleiteou a condenação da ré a indenização de dez milhões de reais. A ação judicial foi ajuizada sob invocação da independência funcional. Um agente público deliberou individualmente desencadear um processo judicial orientado a obter decisão extremamente severa. Alguém diria que o acesso ao Poder Judiciário é uma garantia constitucional e que, se improcedente, o pedido será rejeitado. Mas a universalidade da jurisdição é apenas uma faceta da questão. O problema imediato recai sobre a empresa ré. Tal como milhares de outras pessoas jurídicas e físicas, a empresa passou a se subordinar a constrangimentos inúmeros e a custos relevantes. Essas ações judiciais produzem ônus sociais, econômicos e administrativos para as empresas privadas. Geram desgaste. Ampliam a malfadada insegurança jurídica. Produzem incentivos negativos. É plausível que outras empresas evitem adotar iniciativas semelhantes. O aparelho jurisdicional também é sobrecarregado. A independência funcional destina-se a impedir interferência externa sobre a ação dos agentes encarregados da defesa da sociedade. Não é instrumento para idiosincrasias pessoais. Não pode ser confundida com exercício de elucubrações individuais. A Defensoria Pública e o Ministério Público (tal como o Tribunal de Contas) exercem “função pública”. É vedado confundir o interesse coletivo com as inclinações subjetivas personalíssimas. Invocar o interesse público não é suficiente para legitimar a atuação do agente público – tal como consta de qualquer petição inicial de ação civil pública. A Defensoria Pública e o Ministério Público são mantidas com recursos públicos. Ações judiciais não produzem

despesas para os membros da categoria. Mas isso não significa que a sua atuação não tenha custos. Há custos diretos para os cofres públicos. E outros, indiretos, suportados pelas empresas e consumidores. Esses custos são transferidos para o contribuinte e para o consumidor final. Se os interesses dos cidadãos são repetidamente ignorados pelos agentes públicos, é necessário alterar o sistema jurídico. É preciso criar uma governança interna capaz de limitar a independência pessoal e preservar a independência da instituição, evitando assim que meros voluntarismos atentem contra os limites da função pública. O episódio do Magazine Luiza é a oportunidade para iniciar essa discussão.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. Magazine Luiza: um caso lamentável. Independência funcional exige responsabilidade. *jota_import*, 13 out. 2020. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/magazine-luiza-independencia-funcional>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/magazine-luiza-um-caso-lamentavel-independencia-funcional-exige-responsabilidade>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2020, October 13). Magazine Luiza: um caso lamentável. Independência funcional exige responsabilidade. **jota_import**.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/magazine-luiza-independencia-funcional>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2020. "Magazine Luiza: um caso lamentável. Independência funcional exige responsabilidade." **jota_import**, October 13.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/magazine-luiza-independencia-funcional>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-magazine-luiza-um-caso-lament-vel-indepe-2020,
author = {Filho, Marçal Justen},
title = {Magazine Luiza: um caso lamentável. Independência funcional exige responsabilidade},
journal = {jota_import},
year = {2020},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/magazine-luiza-independencia-funcional},
urldate = {2020-10-13}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/magazine-luiza-um-caso-lamentavel-independencia-funcional-exige-responsabilidade>

PDF gerado em 2026-08-26 21:27 UTC